

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPE-PA/MPF
Nº 01/2017/ GT BACIA DO TAPAJÓS, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

AÇÃO GT BACIA DO TAPAJÓS PORTARIA Nº 832/2016-MP/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pelos membros signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, inciso II e III, e 225, caput e §3º, da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso III, alínea d, V, alínea a, e 6º, inciso VII, alínea b, e XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal nº 7.347/1985, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que o art. 225, § 1º da Constituição Federal estabelece que, para assegurar a efetividade do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público, dentre outras obrigações "**proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade**" (art. 225, §1º, inciso VII, da CRF/1988);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para a geração presente (princípio intergeracional) e para as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que as queimadas ocorridas nos municípios de Itaituba

e Santarém estão afetando áreas de relevante interesse social e ambiental com biodiversidade imensurável;

CONSIDERANDO a falta de controle de queimadas por parte de todos os órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que, segundo dados do INPE (2017), o Estado do Pará registrou, no mês de agosto deste ano, 16.120 focos de incêndio, o que representa um aumento de 95% comparado ao mesmo período em agosto de 2016 (fonte: <https://www.climatempo.com.br/noticia/2017/08/29/mais-de-mil-focos-de-incendio-no-pa-e-mt-em-48h-8877>);

CONSIDERANDO que, só em julho de 2017, o Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD/IMAZON) detectou 544 km² de desmatamento na Amazônia Legal e que no Ranking do Desmatamento em Áreas Protegidas (Terras Indígenas e Unidades de Conservação) de 2017, a região do oeste do Pará figura como uma das áreas mais ameaçadas e pressionadas (fonte: http://imazon.org.br/PDFimazon/Portugues/outros/Info_Ameaca%20e%20Pressao_SAD%202017.pdf);

CONSIDERANDO que é fato notório o aumento expressivo de focos de queimadas nas regiões de Itaituba e Santarém, acarretando consequência tanto ao meio ambiente diretamente afetado pelas queimadas quanto o meio ambiente urbano que suporta as consequências da atividade de queima desenfreada (fonte: http://imazon.org.br/PDFimazon/Portugues/transparencia_florestal/amazonia_legal/SAD%20julho%202017.pdf);

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, inciso XVI, alínea "a" e inciso XX, da Lei orgânica do Município de Santarém/PA, o qual dispõe que compete ao município realizar programas de defesa civil, tais como: combate a incêndios e preservar as florestas, bem como a fauna e a flora.

CONSIDERANDO que a fumaça decorrente da queimada da vegetação nestes Municípios está provocando danos à saúde da população, principalmente em idosos e crianças, que necessitam de atenção especial, de acordo com o Estatuto do Idoso e Estatuto da Criança e do Adolescente que, em regra, possuem baixa imunidade corporal e, por esse motivo, estão suscetíveis a contrair e/ou agravar doenças

respiratórias (bronquite, asma, pneumonia), problemas oftálmicos (irritação nos olhos), doenças dermatológicas, gastrointestinais, cardiovasculares, além de alguns tipos de câncer;

CONSIDERANDO que mesmo as pessoas que não estão inseridas neste grupo mais vulnerável, há o aumento de doenças respiratórias de forma geral e o desenvolvimento delas em razão da densa massa de fumaça decorrente da queima de produto vegetal;

CONSIDERANDO que as queimadas desencadeiam drástica redução da visibilidade nas estradas, fechamento de aeroportos – colocando em risco a segurança do tráfego aéreo – e até mesmo de instituições de ensino;

CONSIDERANDO o risco potencial de alterações na presença de vetores de doenças infecciosas e alterações das atividades de fotossíntese de cultivos agrícolas que eventualmente pode desencadear efeitos na própria nutrição humana;

CONSIDERANDO que os focos de queimada, possivelmente, provem de atividade criminosa sem amparo de autorização do órgão competente, a exemplo de “limpeza do terreno” para formação de pastos e a atividade de carvoejamento.

Resolvem **RECOMENDAR** à **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará – SEMAS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santarém, Belterra, Mojuí dos Campos, Aveiro, Placas, Itaituba, Rurópolis, Trairão, Jacareacanga, Placas, Juruti e Novo Progresso, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO e Corpo de Bombeiros Militar do Pará** que instituem Plano Emergencial de Ação para Prevenção e Controle de Queimadas existentes e de surgimento de novos focos em unidade de conservação e demais espaços ambientais especialmente protegidos nos municípios da Bacia do Tapajós, bem como apresente em 72 (setenta e duas) horas cronograma de medidas a serem adotadas na contenção e prevenção das queimadas nas regiões já citadas.

Fica estabelecido o **prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta Recomendação, para que os notificados apresentem respostas de seus termos.

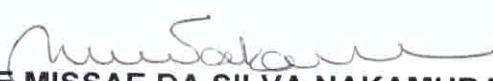
ADVERTIR que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Pará.

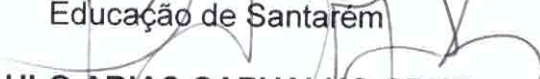
Publique-se a presente recomendação no portal eletrônico do MPF/PRPA, nos termos do art. 23 da Resolução nº 87 do CSMPF.

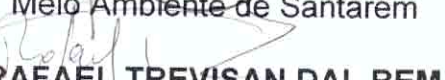
Encaminhem-se cópias da presente recomendação às autoridades ora recomendadas.

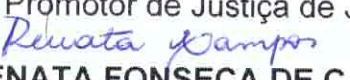
Santarém/PA, 19 de outubro de 2017.


IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA
Promotora de Justiça Agrária
de Santarém

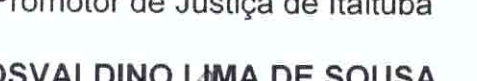

LILIAN REGINA FURTADO BRAGA
Promotora de Justiça da Saúde e
Educação de Santarém

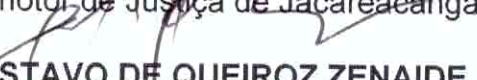

PAULO ARIAS CARVALHO CRUZ
Promotor de Justiça de
Meio Ambiente de Santarém

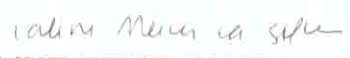

RAFAEL TREVISAN DAL BEM
Promotor de Justiça de Juruti


RENATA FONSECA DE CAMPOS
Promotora de Justiça de Itaituba

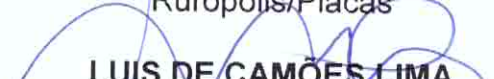
THAIS RODRIGUES LUZ THOMAZ
Promotor de Justiça de Itaituba


OSVALDINO LIMA DE SOUSA
Promotor de Justiça de Jacareacanga

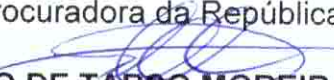

GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE
Promotor de Justiça de Novo Progresso


ALINE NEIVA ALVES DA SILVA
Promotora de Justiça de Aveiro


**MARIANA SOUSA CAVALEIRO DE
MACEDO DANTAS**
Promotora de Justiça de
Rurópolis/Placas


**LUIS DE CAMÕES LIMA
BOAVENTURA**
Procurador da República


MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI
Procuradora da República


**PAULO DE TARSO MOREIRA DE
OLIVEIRA**
Procurador da República